



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 56/2021, de autoria do Vereador Adnan El Sayed, que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a ‘Semana do Migrante’”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

O digno autor justificou a proposição informando que a inclusão seria uma oportunidade de reconhecer a contribuição de todos os imigrantes nos variados setores da cidade, uma vez que Foz do Iguaçu se constitui em lugar de domicílio para incontável número de pessoas, que para aqui vem para trabalhar, estudar e viver com a família.

...

Em termos técnicos, este departamento entende que o projeto se mostra legal, em razão de que seu conteúdo não encontra defesa na legislação nacional, não havendo razão jurídica para a indicação de irregularidade formal e material no projeto.

A proposição também possui interesse público.

Deve-se reconhecer que o conteúdo proposto vai de encontro à incumbência legal à municipalidade de acolher, proteger e tratar de maneira digna a todos imigrantes que aqui habitam. Nesse sentido, se mostra oportuno registrar que nossa ordem constitucional dispensa aos estrangeiros as mesmas garantias dispostas aos nacionais, como o tratamento digno (art.1º, III), igualdade perante o poder público e outras garantias previstas no artigo 5º ...

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A Lei de Migração (Lei nº13.445, de 2017), no artigo 14, reforçou as garantias aos imigrantes, acrescentando a obrigatoriedade da acolhida humanitária, assistência à saúde, prática religiosa, além de outras prerrogativas humanitárias.

Nessas condições, podemos concluir seguramente que a presente proposição situa-se dentro do espírito altruísta que a legislação brasileira dispensa aos estrangeiros, capitaneado pela Constituição Federal de 1988.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº56/2021 mostra-se tecnicamente legal em razão da inexistência de regra jurídica que possa fundamentar a indicação de vício formal ou material à proposição, tornando possível a continuidade da tramitação do presente expediente legislativo.

..."

Cite-se que a Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer nº 1986/2021, concluiu que nada impede seu regular prosseguimento.

Assim, após a análise da Matéria, não havendo impedimento ao seu trâmite regular e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 56/2021.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2021.

Dr. Freitas
Vice-Presidente/Relator

Rogério Quadros
Presidente

Anice Gazzaoui
Membro